



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>17/03</u> /2025	
Data: <u>17/03</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 02/2025 - Dispõe sobre o desmembramento de Secretaria, fusão de atribuições em Secretaria Municipal e nova denominação de Secretarias Municipais que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT e dá outras providências.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo n.º 02/2025, de autoria do Chefe Poder Executivo Municipal, protocolado sob o n.º 264/2025, em 07/03/2025, lido no expediente do dia 10/03/2025 e, após, encaminhado à esta Comissão que solicitou o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa.

O objeto principal da matéria legislativa é o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade, e fusão da Secretaria Municipal de Agricultura com a de Meio Ambiente, passando ambas a ter nova denominação, ficando assim alterada parcialmente a Estrutura Administrativa Municipal, que tem como atual base legal a Lei Complementar 68/2022.

2. DA ANÁLISE

Solicitado o Parecer Jurídico a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pelo prosseguimento do processo legislativo com recomendação de apresentação de emenda modificativa a fim de adequar o texto ao que dispõe a LC 95/98.

Assim, considerando que projeto em comento é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as emendas apresentadas, além de guardar pertinência temática não podem aumentar as despesas previstas pelo Poder Executivo quanto à matéria.

Dessa forma, a fim de corrigir eventuais vícios de técnica legislativa e manter a essência do projeto, esta Relatora apresenta a emenda modificativa nos termos abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
EXECUTIVO 02/2025

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/2025 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica alterada a redação do art. 39 da Lei Complementar 68/2022, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 39 A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEMAGRI) será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete da Secretaria;
- I.I – Assessoria Técnica;
- II – Gerência Administrativa
- III – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural;
- IV – Coordenadoria de Agricultura Familiar;
- V - Coordenadoria de Meio Ambiente;
- V.I Gerência de Fiscalização Ambiental.”

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/2025 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 43 da Lei Complementar 68/2022, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 43 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (SECIRF) será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete da Secretaria;
- II - Coordenadoria de Regularização Fundiária e Habitação;
- III - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;
- III.I - Gerência da Sala do Empreendedor;
- IV - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV.I - Gerência de Licenciamento Urbano;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

V - Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios.”

Comissão de Constituição e Justiça, 17 de março de 2025.

Ver. Michele ~~Cristina~~ Carrasco Mauriz
Relatora

3. VOTO

Pelo supra exposto, esta Relatora é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, desde que, aprovada a emenda modificativa ora apresentada, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 17 de março de 2025.

Ver. Michele ~~Cristina~~ Carrasco Mauriz
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N.º 002/2025 - DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA, FUSÃO DE ATRIBUIÇÕES EM SECRETARIA MUNICIPAL E NOVA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE FAZEM PARTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER N.º 18/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pela Vereadora **Michele Cristina Carrasco Mauriz**, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, se aprovada a emenda modificativa proposta.

Comissão de Constituição e Justiça, 17 de março de 2025.


Relatora/Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz** - Vereadora/União


Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira** - Vereador/MDB


Membro: **Alex Rupolo** - Vereador/PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2025**

Dispõe sobre o desmembramento de secretaria, fusão de atribuições em secretaria municipal e nova denominação de secretarias municipais que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A lei em questão tem por objeto o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade, e fusão da Secretaria Municipal de Agricultura com a de Meio Ambiente, passando ambas a ter nova denominação, ficando assim alterada parcialmente a Estrutura Administrativa Municipal, que tem como atual base legal a Lei Complementar 68/2022, além de dar outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar 68/2022, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 38. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I – Propor e gerir a Política Agrária e Agrícola do Município, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, direcionada a agricultura familiar, ao micro e pequeno agricultor familiar;

II – Planejar, promover e coordenar a política agrícola do Município, de acordo com as características e peculiaridades da agricultura familiar, considerando sua produção e sustentabilidade;

III – Propor, coordenar a elaboração, consolidar os planos e programas, acompanhar e avaliar a execução do planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

agrícola do Município, voltado à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor;

IV – Promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura no território municipal;

V – Articular e promover ações de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;

VI – Promover atividades de fomento para o fortalecimento da agricultura familiar do Município;

VII – Estabelecer parcerias com órgãos e entidades de outros municípios e entes federativos, com o objetivo de ampliar o atendimento das necessidades dos agricultores do Município;

VIII – Promover a organização da produção rural de atendimento ao abastecimento local e regional, visando à padronização e à continuidade da oferta de produtos “in natura” para o consumo e para o processamento agroindustrial local e regional;

IX - Inspeccionar e realizar a fiscalização de estabelecimentos que abatem animais, produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, preparam, embalam, transformam, envasam, acondicionam, depositam e industrializam produtos de origem animal e vegetal;

X – Promover o monitoramento dos recursos ambientais municipais e das ações antrópicas sobre os mesmos;

XI – Propor a criação, implantar, administrar e fiscalizar as unidades de conservação municipais;

XII - Promover as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e proteção ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

XIII - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

remanescentes de biomas no âmbito das competências do Município;

XIV - Promover ações de sensibilização e educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

XV - Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 39 da Lei Complementar 68/2022, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 39.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEMAGRI) será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete da Secretaria;

I.I – Assessoria Técnica;

II – Gerência Administrativa

III – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural;

IV – Coordenadoria de Agricultura Familiar;

V - Coordenadoria de Meio Ambiente;

V.I Gerência de Fiscalização Ambiental.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 42 da Lei Complementar 68/2022 e a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade para SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (SECIRF), passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 42.** À Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária compete:

I – Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal;

II – Propor normas e políticas públicas relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano do Município;

III – Propor e administrar a política municipal de desenvolvimento econômico;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV – Identificar as oportunidades de investimentos e adotar providências destinadas à atração, à localização, à permanência e ao desenvolvimento de iniciativas empresariais de cunho econômico para o Município;

V - Orientar o planejamento, a implantação e a operação das áreas do distrito industrial do Município;

VI – Promover, fomentar e apoiar o empreendedorismo no Município;

VII – Desenvolver e elaborar políticas públicas de desenvolvimento econômico de forma sistêmica e integrada, em nível local e regional;

VIII – Estabelecer parcerias com organismos públicos e privados com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, bem como a regularização fundiária e a mitigação do déficit habitacional;

IX - Propor e administrar a Política Habitacional e de Regularização Fundiária no Município, bem como gerenciar as ações pertinentes a essas políticas.

X - Propor, gerenciar e prestar contas de convênios e instrumento congêneres celebrados pelo Município;

XI - Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Pública Municipal;

XII - Propor, atualizar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais legislações complementares;

XIII - Aprovar e formalizar o processo de parcelamento do solo, compreendendo desmembramento e remembramento do solo.”

Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 43 da Lei Complementar 68/2022, passando a vigor da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

“Art. 43. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (SECIRF) será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria;

II - Coordenadoria de Regularização Fundiária e Habitação;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;

III.I - Gerência da Sala do Empreendedor;

IV - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV.I - Gerência de Licenciamento Urbano;

V - Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios.”

Art. 6º. As alterações administrativas decorrentes da presente Lei Complementar não resultarão em qualquer acréscimo de pessoal ou despesas orçamentárias, acarretando apenas no deslocamento de atribuições e cargos de uma secretaria para outra, e, conseqüentemente das gratificações aos ocupantes de tais cargos, descritos no ANEXO II da Lei Complementar 068/2022.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, preservando-se os termos da Lei Complementar nº 068, de 15 de março de 2022, no que não contrariar a presente lei complementar, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de março de 2025

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 68/2022

Distribuição dos cargos e funções do poder executivo de acordo com as estruturas organizacionais da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente e da secretaria municipal de cidade e regularização fundiária.

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Cargo	DGA	Quantidade
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.1.1 Assessoria Técnica	Assessor Técnico I	6	1
	Assessor Técnico II	7	2
1.2 Gerência Administrativa	Gerente	8	1
1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	Coordenador I	6	1
1.4 Coordenadoria de Agricultura Familiar	Coordenador I	6	1
1.5 Coordenadoria de Meio Ambiente	Coordenador II	7	1
1.5.1 Gerência de Fiscalização Ambiental	Gerente	8	1
Quantidade de Cargos			9

1. Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana	Cargo	DGA	Quantidade
1.1 Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	1	1
1.2 Coordenadoria de Regularização Fundiária e Habitação	Coordenador II	7	1
1.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico	Coordenador II	7	1
1.3.1 Gerência da Sala do Empreendedor	Gerente	8	1
1.4 Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Coordenador II	7	1
1.4.1 Gerência de Licenciamento Urbano	Gerente	8	1
1.5 Coordenadoria Especial de Projetos e Convênios	Coordenador Especial	4	1
Quantidade de Cargos			7

Diamantino, 17 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal